



## PORTARIA N° 031/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n° 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo PAE n° 2024/76792;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **LUAN CHAVES SOBRINHO**, matrícula n. 200271, dar apoio, aos Procuradores de Contas designados, nos eventos de posses das diretorias da ATRICON, da AUDICON e do IRB, bem como em visitas institucionais ao Senado Federal, a serem realizados de 19/02/2024 a 22/02/2024, de forma presencial, em Brasília-DF, **5,5 (cinco e meia) diárias**, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 18 a 23/02/2024), na forma da Resolução n° 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2024.

**CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS**  
SECRETÁRIO

EM 30/01/2024 12:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 24D44EF89E3666C3.F6879AAD02CEDIFF.56659DF06A6D624.0D29E6F090C4117F  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caio Anderson da Silva Dantas (Lei 11.419/2006)

Considerando que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme art. 119 § 2º da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto na Lei nº 10.336, de 5 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 9.683, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre as vantagens funcionais dos Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade; Considerando, que incumbe aos membros deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro;; Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.958, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta a gratificação de acúmulo de acervo processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual para os fins desta Resolução, a atuação como Conselheiro ou Auditor/Conselheiro Substituto, com distribuição superior a 500 (quinhentos) processos.

Parágrafo único. O acervo processual do Conselheiro que esteja no exercício do cargo de Presidente do TCE corresponderá a média da distribuição dos Conselheiros efetivos.

#### CAPÍTULO II

##### DA GRATIFICAÇÃO DE ACÚMULO PROCESSUAL

##### E LICENÇA COMPENSATÓRIA

Art. 3º O reconhecimento do acúmulo de acervo processual importará a concessão de gratificação, na forma de licença compensatória, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 5 (cinco) dias de exercício, contínuos ou não.

§1º Para fins de apuração das licenças compensatórias pelo acúmulo de acervo processual, serão considerados os períodos dentro de cada mês do calendário, não gerando crédito, para fins de compensação em mês posterior.

§2º A licença pelo exercício cumulativo de jurisdição é acumulável com as gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.709, de 20 de setembro de 2022.

Art. 4º São considerados como efetivo exercício, para fins de aferição do acúmulo de acervo processual, os períodos:

I - de férias;

II - das licenças previstas no art. 5º, VIII, e no art. 7º, I, II, III, IV, VI, VII, IX, X e XI, todos da Lei Estadual nº 7.588, de 2011;

III - dos afastamentos com base no art. 16 da Lei Estadual nº 7.588, de 2011;

IV - de demais afastamentos que não acarretem prejuízo das vantagens por expressa disposição legal; e

V - de recesso do Tribunal Pleno.

Art. 5º A acumulação de acervo processual será apurada pela Secretaria Geral, que deverá manter os registros correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pela unidade de controle interno.

Art. 6º A fruição compensatória, condicionada ao interesse do serviço, será decidida pelo Presidente, sempre primando pelo caráter ininterrupto dos serviços do Tribunal.

Art. 7º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a licença compensatória prevista no art. 3º desta Resolução será indenizada de ofício pelo Tribunal de Contas no mês subsequente ao de sua aquisição, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do beneficiado por cada dia de licença adquirido.

Parágrafo único. O(A) beneficiado(a) poderá optar pelo gozo da licença, desde que realize o requerimento à Presidência do Tribunal até a data de efetivo pagamento da indenização prevista no caput deste artigo.

Art. 8º A indenização prevista no art. 7º desta Resolução:

I - não será incorporada ao subsídio ou computada para efeito de cálculo de terço constitucional de férias, gratificação natalina ou qualquer outra vantagem;

II - não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, observada as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 19.584, de 16/1/2024.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos financeiros a contar da data de publicação da Leis nºs 10.335 e 10.336, ambas de 5/1/2024.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 1º de fevereiro de 2024.

Protocolo: 1037343

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 034/2024/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/107474

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ÉRIKA FEITOSA BENEVIDES, matrícula nº 200256, para, de 29/01 a 12/02/2024, substituir a servidora ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS na Chefia de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento da titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 29/01/2024.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2024.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1037306

#### DIÁRIA

##### PORTARIA Nº 031/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/76792;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LUAN CHAVES SOBRINHO, matrícula n. 200271, dar apoio, aos Procuradores de Contas designados, nos eventos de posses das diretorias da ATRICON, da AUDICON e do IRB, bem como em visitas institucionais ao Senado Federal, a serem realizados de 19/02/2024 a 22/02/2024, de forma presencial, em Brasília-DF, 5,5 (cinco e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 18 a 23/02/2024), na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2024.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO

Protocolo: 1036225

#### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 035/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/116018;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em virtude de necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor JAIR DIAS DA SILVA, matrícula: 200112, concedido para o período de 01/02 a 01/03/2024, por meio da PORTARIA nº 625/2023/MPC/PA, de 06/12/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2024.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2024.

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1037309